

Vol. 42

crim. n.º 31

1927 TrintaLuiz de Brito do Couto
de S. José de Ilipiliú.

Escrivão - Marquez

Sumário Crime

Furto leve.

A Justiça Pública -
Bicis. Catolí -A.
R.

Autuação

On vinte e três de Setembro
de mil novecentos e vinte e se-
te, em meu Cartório, attua
a publicação de denuncia e o
inquirito policial em presen-
ta, do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marquez,
Escrivão, escrevi.

2010

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de São José de Mipibá.

A. bom feio. Peripus o dia 10 de
Junho proximo fora a promissão da culpa,
fopuaven a itacay, mameaia.

São José, 23/9/922

Em tempo

A itacay, sou fora o dia 10, pelo 14 bores,
em vitória. Poto su feio.

O Adjuncto do Promotor Publico
desta Comarca, usando de attribuições legais,
vem perante V. Excia. denunciar a Cicero Ca-
toli, pelo facto delictuoso que passa a expôr:

No dia primeiro de Junho deste anno,
pelas 16 horas, no lugar Sagalda, deste Dis-
tricto, Augusto Antonio da Luz dirigia-se
a casa do Sr. José Ambrosio, quando lhe
sae ao caminho o denunciado Cicero
Catali, que depois de dirigir palavras
insultuosas a Augusto da Luz, deu-lhe
contra o mesmo diversas facadas, attingin-
do-lhe uma na mão direita, e produzin-
do o ferimento descripto no auto de
corpo de delicto de fl.

E como o denunciado, assim procedendo,
tenha committido o crime previsto no arti-
go 303 do Cod. Penal, offerce esta Pro-
matoria Adjuncta a presente denuncia
para que, julgada provada, seja o denun-
ciado punido com as penas do referido
artigo.

Assim, pide que, actuada a presente,

prosga-se nos demais termos necessarios
para a formação da culpa do indiciado,
com a citação deste para se ver procurar,
e intimação das testemunhas indicadas ar-
roladas para comparecerem em dia, hora
e lugar designados para aquella deli-
gencia; sciante esta Promotoria Adjuncta.

Rol de testemunhas

Abdon Fargues do Nascimento }
João Paulo do Nascimento }
Jose Bento }
Todas resi-
dentes em
Salgado, deste
município

São José de Urubici, 23 de Setembro de 1927

O Adjuncto de Promotor Publico

Miguel Ribeiro Paitat

1927.

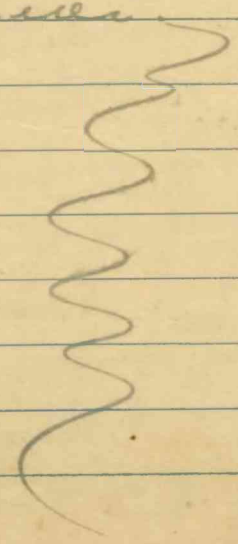
Delegacia de Policia de S. José
de Illesibú.

© Escriván = Maqueras.

Inquirido Policial.

Autuacá

Los días de Julio de mil novecen-
tos y veinte y siete, en un ca-
torio, ante el portario y mis pa-
ces de este inquirido, que adiante
se siguen; lo que se hizo en
Benito Baptista Maqueras, Es-
criván, o escribi.



20102

034



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº

S. José de Mipibú, 7 de Junho de 1927.

Polícia

Tudo se procedeu a ricam de con-
po de delicia na pessoa de Augusto
Antônio do Luz, nomeis pintor, em fal-
ta de profissional ou cidadado por
José do Rocha, e Leoncio Spain de Mo-
eido, que chegou acompanhados neste
Delegado, hoje as 4 horas, e ali prestam
o compromisso legal, devidos serem in-
tencionados juntamente com seus testimen-
sais.

A. Cumprou-se.

Wagner de Araújo Costa

Delegado de Polícia

Certidão

Certifico que entendi os pintos e os
testimoniaes, constantes desta portu-
rio: dou fe.

Data supra.

O Escrivo -

José Baptista da Silva

201023

DEPARTAMENTO DE POLICIA DE S. JOSE DE W...

EXAMEN DE NO. 2 DO NORTE

7

0/0/0/0/0

[Faint, illegible handwriting covering the main body of the page]

Auto de corpo de delicto.

Ano de mil e novecentos e vinte e sete, neste Cidade de S. José de
 Mexilim, em a Delegação de Policia, por
 parte o respectivo Delegado, comungo
 Exerindo aboias de laudo, os peritos
 nomeados João José do Rocio e Leon
 eis Izaid de Macido, nos profissio
 nary, requerentes, e jurados desta
 Cidade, e os testemunhas aboias assig
 nados, a summa autoridade de juris em
 referidos peritos e comparecimos legal
 de leu e fielmente desimpunham a
 seu missos, declarando com verdade
 o que descobrirem, e eventuarum e que
 em seus consciencias entenderem e em
 cargo de lles que procedessem a esta
 me de corpo de delicto no pessoa de
 Augusto Antonio de Luz, e que respon
 dham por quizites seguintes: 1º Se ho
 ferimentos; 2º Qual o instrumento ou
 missos que o occasionou; 3º Se resultam
 ou pode resultar mutilação ou amputa
 ção de alguma organo ou membros; 4º Se
 resultam ou pode resultar enfermida
 de incuravel que prive pelo sempre
 o offendido de exercer o seu trabalho;
 5º Se produzis incommodo de saúde
 que inhabilite o offendido do servico
 activo por mais de trinta dias? E em
 consequencia do que, passaram os per-

M. Costa

piteira a fozes e p meam ordinado e as
 investigações que julgaram necessárias,
 concluidas as quaes, declararam: que
 examinando e offendido de questo auto,
 pois de Luz, com vinte e quatro annos,
 braves, de constituição forte, constata-
 ram um ferimento no muso direito,
 entre o pollegar e o indicador com
 dois centímetros de largura, iguaes
 se a profundidade, havendo derrama-
 mento de sangue, e que portanto res-
 pondem: ao 1.º quesito, sim, há fe-
 rimento e offensa physica; ao 2.º,
 instrumento perjurante (foco); ao
 3.º, 4.º e 5.º, negativamente. E por
 estas as declarações que tem a ju-
 rar debaixo do compromisso posto
 ao. E por tudo mais haver, deu-se
 por concluido e presente exam, e de-
 tudo se lavou este auto que, lido e
 achado conforme, vai assignado e
 rubricado pela autoridade assigna-
 da pelos peritos e Testemunhas. Eu João
 Baptista Marques, Escrivo, e escrevi.
 Haçnos de Brancos Costa
 João José da Rocha
 Leoncio Soares de Macedo
 e Manoel Augusto da Silva
 e João Alberto de Carvalho
 João Baptista Marques.

Auto de perguntas ao offendido.

E logo no dito auto, em a Delegacia de Policia, presente o respectivo Delegado, promeiro Escrivo, ali empareceu Augusto Antonio do Luz, a quem a autoridade fez-lhe as seguintes perguntas:

Pergunta pelo nome, idade, estado, profissao, naturalidade, residencia e se sabe ler, escrever?

Respondem chama-se Augusto Antonio do Luz, com vinte e quatro annos, solteiro, agricultor, natural deste Estado, residente no logar Santissimo, sabendo ler e escrever. Perguntado como se plieira o facto de achar-se ferido, e quem foi o autor de seu ferimento? Respondem que hontra, primicias do crime, pelas quaes hontra do Tande, sabendo elle responder de seu caso, a fim de ir chamar o subrofficial Antonio, pois este elle esta tratado llivido em um caso delle respondente, quando de improviso elle sai no caminho e indico deo de nome Bieiro Catoli e elle diz estas palavras: "approppete-se sabra damnado quem me quero comul-o no fozco, e imcontinentemente joga-lhe diversos jo-

Loccador, que fozam sempre re-
baldos y os offendidos; que
d'entre os fazados desferidos
por Pietro, attingiu-lhe um
na mod' direita, pozendo-lhe
o perimeto que apresento, que
elle respondente, ia desama-
do, modo levando consigo po-
ra defender-se, pois ia co-
mente a casa do senhor frei
subrojo, a fim de volver se elle
ia em outro dia trabalhar na
sua casa; que este recuento deu
se mais do que em outro modo
lívio essa alguma, e ficou diz
toute de seu corpo um trans-
to ou quatorcentos horas; que
o Pietro Cololi é entregado com
elle respondente ho hum. amos
e mais mais ou menos; que é
um individuo muito perverso
e de más instintos; que depois
disse fozto, elle respondente sou-
be que Pietro havia dito que a-
inda acabava com a vida d'elle
respondente, isto elle anda dizendo
a quem quer que seja; que elle
respondente, depois de ferido -
foi subrojo, senão o Pietro o hu-
via morto; que nos presencia-
ram esse facto, fuzão alguma,
que sabem esse facto sobre Tor-
quis, Mathias de Oliveira, João Pan-

Paulo do Nascimento e Frei Bento,
também residentes no Salgado. Na
de mais disse, lido e achado
conforme, assigno com o Delgado
do. Em, João Baptista Maçães,
Escrivão, o removi.

Alcides de Aguiar Costa
Augusto Antonio da Silva

Culidos

Petifiss que somente ho-
je, foi que compareceram os tes-
timunhos da iniquidade, apud
de ter sido reclamado o seu com-
provemento, as Subdelgado do
Districto de Salgado, desde o inicio
de tos deliquencias: Dou fe.

S. Frei, 15 de Setembro de 1907.

O Escrivão

João Baptista Maçães

Inquirição summaria.

Ao quinhentos e setenta e sete, posto Cidre de S. Frei de
 Aljubar, na Delegação de Polícia, pre-
 sente o respectivo Delegado, comen-
 go Escrivão, pelas dez horas, com-
 1.^a parecem a principio testemunhas
 Abdon Vargas de Noroeste, com tem-
 po, quatro annos, solteiro, agricul-
 tor, residente no Santissimo, deste
 Districto, não podendo ler e nem escri-
 ver e qual tempo prestou o compror-
 miento legal, e sendo inquirido dis-
 se: Que sabe se elle tem dito o pro-
 prio Augusto Antonio do Luz, que
 nos dias proximios de Junho, tiveram
 um encontro com Cicero Calabi;
 que desse encontro resultou
 um pequeno perimulto pido
 por Cicero, no proprio Augus-
 to do Luz; que elle respondeu
 que não viu o bonellio, e sim
 um pequeno arranchado no modo
 do dito Augusto, por ter este,
 como já disse, elle morto;
 que não sabe se elle errou in-
 trigado: que não sabe se Cicero
 é metido a valente, pois para
 esse testimonho i um pouco ro-
 pag, pois nunca lhe offendeu
 nem tem o que dizer d'elle.

Nada mais disse. Em seguida
 2.^a foi inquirida a segunda testi-

Testimulho Joo Paulo do Nascimento,
 com vinte e um annos, solteiro, agricul-
 tor, residente no Salgado, dis-
 trito Districto, sobendo assignado a no-
 me; e sendo interrogado, disse:
 Que no dia primeiro de junho
 deste anno, viu elle testimulho
 comparos nos objectos no accordo
 do Senhor Juiz de Juizado, quan-
 do alli encontraron abulorios de
 Joo do Luz, mostrando um
 ferimento no modo, ao dito fe-
 rimento, e, fazendo quizer ao mes-
 mo, prolixo sido quizer por
 Cicero Catoli; que elle testime-
 nhalo viu o ferimento no modo
 de seguinte; que esse ferimento
 era um pequeno arranhado; que
 modo sobre se houve lucto entre
 elles pois esse vio e viu-o no
 no no Salgado e seguinte, no
 Sautisario, que o tal se viu
 um bom rapaz, assim como tam-
 bem seguinte, que ad ali par-
 tes; que modo mais sobre. Si-
 do e achado conforme, assignado
 o Delgado com a testimulho
 Joo Paulo do Nascimento e Joo
 Severino Alves, que o faz a rasgo
 do primeiro testimulho anal
 phobito de, Joo Baptista
 Mayes, Rosalvo, e vicario
 Waldemar de Araujo Costa

José Paulo do Nascimento
 e José Ferraz Alves

Conclusão

E logo após estes autos conclusos ao Delegado de Polícia; os que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrevedor, o escrevi.

Cy. em 15-9-1927.

Vê-se destes autos que no dia 1.º de Junho deste anno, o indiciado Vicente Catoli, fez com um João em Augusto de Antonio de Luz, um pequeno ferimento, no modo deste. Em o facto deu-se no lugar Salgado, pelas quatro horas da tarde daquelle dia, com forma eusta do auto de perguntas ao offendido. Apresentei para testemunhas, além das que já depozeram neste inquirido, as de nomes: Mathias de Oliveira e José Bento.

O Escrevedor, após remessa destes autos ao Adjuncto do Promotor Publico, para intermissão do juiz de Direito, para se fazer o lugar. S. José, 16 de Setembro de 1927.

O Delegado de Polícia.

Valente de Tracajá Costa

Acto e Conclusão

E logo no data supra, recelhi estes autos e logo após conclusos ao juiz de Direito; os que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrevedor, o escrevi.

Cy. em 16-9-1927

Vista no Adjuvante ao Pro-
moteur Publico -
São José, 19/9/1927
T. Syman

Pato e Vista

E logo reclei estes autos e pose-
m em vista ao Adjuvante do Promu-
tor Publico; do que fiz esta ter-
ceira. Em, João Baptista da An-
gela, Escrivão, o reservei.

19-9-1927

Voltarei para a denuncia

S. José, 23-9-1927

O Adjuvante do Promotor
Miguel Ribeiro Paquet

Pato

E logo reclei estes autos; do que
fiz esta terceira. Em, João Baptista
da Anjela, Escrivão, o reservei.

Certidão

Certifico que vista esta foi re-
pedido o mandado de intimação
aos testemunhos e os réus, sempre
me o despachos no petição de de-
nunção de J. J. Dou Jé

S. José, 26-9-1927

O Escrivão -
João Baptista da Anjela

Certidão

Certifico que eu sciencio a ad-

Adjunto de Promotor Publico: San J. L.

Salgado 26-9-927.

O. Escrivá
Joaquín B. Escrivá

Yuntado

E lego yuntado a vras autos o man-
o de su yunta; e que sea
este turno. En, ynd B. Baptista
Baptista Escrivá, Escrivá,
e Escrivá

Mandado de citação.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justiça deste Juizo, a quem for este apremiado, e os juizes seium assignados, que se dirija ao Lugar Salgado, deste Municipio, e sendo ali cita os testemunhas Abdon Fargues do Nascimento, José Paulo do Nascimento e José Bento, residentes no mesmo Lugar Salgado, para virem depor no processo crim. em que i autora a Justiça publico e réu Cicero Catoli, no dia dez (10) de Outubro vindouro, ás 14 horas, em Cartorio, e been assim seja intimado o mesmo réu, para assistir o depoimento dos testemunhas, sob pena de revelia.

O que cumprio.

S. José de Alencar, 26 de Setembro de 1927. Juiz, José Baptista Marques, Escrivão, o servio.

F. Zyua

certifico que em cumprimento do mandado supra fui ao Lugar Salgado, deste districto, e ali em nome os testemunhas Abdon Constantes do mesmo mandado que figuram, e cumpri do dia hora e lugar em que deviam comparecer.

dizendo de: Insuper a' testimo
 José Bento por não o ter em conta
 do; e achado residendo em lugar
 não sabido; e bem assim Pedro e sua
 que também fuesse de conta. Crendo
 E' verdade, que foi São José de Au
 tubro de 1927, e ope de justiça:
 José Lorrain Almeida

Auto de qualificação

Eu digo de Antunes de mil
unidades, vinte e sete, meu
meu patrono, pelas quatro
horas, presente o juiz, de Peris-
to, Comarca Escrivos, já
pelo meus juiz juntos as
perguntas seguintes as que se
seguem:

Qual o seu nome, idade, esta-
do, profissão, naturalidade,
residência e se sabe ler e es-
crever?

Respondeu Thome de Cicero
Cardoso de Andrade, casado
por Cicero Catoli, com vinte e
oito annos, solteiro, agricultor
natural de Estada, residen-
te no lugar Santissimo, sobra-
do de Peris Escrivos. Nada
meo dizer, nem ler, foi per-
guntado, e lido e achado
sem nome, assigno o juiz
com a qualificação. Eu,
João Baptista da Silva, Es-
crivos, o escrevi.

Fuiy Beuna de Manoel
Cicero Cardoso de Andrade.

401022

Desvelado

On dez de Outubro de mil no-
 vcentos e vinte e sete, nesta Cida-
 de de S. J. de Ilhéus, por Cai-
 tano, pelas quatro horas, por
 sentença Juiz de Direito, Comen-
 go Espirito Santo, Adjunto do Pro-
 motor Publico, e Advogado do
 p. C. do Sr. Francisco Fungel,
 e o mesmo Sr. Ezequiel Cordes
 de Andrade, em nome do Sr. Cae-
 ro Catoli, foram requeridos
 os seguintes autos deste processo,
 como abaixo se vê: do que foi
 feito termo. Eu, João Baptista
 Marques, Escrivo, o escrevi.

1.º Testamento.

Abdon Pargues do Nascimento,
 do nome de direito, e estado civil,
 solteiro, agricultor, residente
 no Santíssimo, deste Distrito,
 por sobrenome seu nome escrever
 e por continue assim modo,
 tendo prestado o compromisso
 so legal. E sendo requerido
 sobre a denuncia de fls. an-
 teriores, deira: Que o que
 sabe e de vontade, que no
 dia primeiro de junho, si-
 nado de julho de memorado,
 pelo Sr. Pargues, por no lo-
 gar Salgado, deste Distrito,

em este caso, apud quem segun-
 to Antonio do Lenc, que o presente
 no seu proprio juramento
 sendo o mesmo. Dize-se - lenc ten-
 sendo o mesmo juramento, que
 accusado, presente; que o crime
 executou longe o mesmo, mas lido
 de Antonio do Lenc, de Antonio Co-
 tali-gase juramento produzido
 para o caso, seu lido; que
 a testemunha não sabe, porém
 preciso si o facto se passou
 conforme narra o promotor
 offendido; que, segundo lenc
 ouido dizer, esse juramento foi
 produzido por espilha de "Amor,
 paz"; que na opinião do testi-
 munga o juramento, não sabe
 elle por que foi produzido,
 si por o caso ou por espilha;
 que não conta a testemunha
 que possam entragados o offendi-
 do e o accusado; que quanto á
 conduta do accusado, do of-
 fendido, sabe ser lido, e
 que tem ouido dizer que este
 os reger falta com a verdade.
 Todo a palavra do adjunto
 do Promotor, por este modo foi
 perguntado. Todo a palavra
 do advogado, nada se lido
 foi perguntado. Todo mais
 disse: lido, e achado com

crefome assignado a Juiz e par-
tes assignados a cargo do liti-
gandio analitico de Juiz de
primeira Instancia. Com Juiz de
primeira Instancia. Com Juiz de
primeira Instancia. Com Juiz de

F. M. M.

José Maria (bleed)

Miguel Paes

Francisco Guedes

Luiz Roberto de Andrade

1ª Testemunha

José Paulo do Nascimento, con-
victo, um anno, Baltazar,
agricultor residente no Salga-
dor, deste Districto, aos catorze
dias, sahendo lei e crever,
e aos catorze dias de Junho,
sendo prestado o compromisso
so legal. E sendo requerido
sobre a denuncia de J. M. M.
em: Em no dia a seguir se refe-
re a denuncia, primario de Juiz
primeira Instancia, que se de-
screve assim, no Livro de
Salgado, estava elle testemun-
ha na casa commercial de
Subdelegado de Policia d'Ally, ou
de litoria ido fazer umes com-
pra, quando alli chegou Sr.
Tomaz Augusto de Aguiar, prosta-
do um pequeno germeado no
mesmo, que se encontra em um

delo

tempo de ter sido o autor de um
 julgamento favorável a accusado
 ou promotor Cicero Colli; que
 elle testifica muito mais referido
 julgamento que i um arcaibio,
 que segundo se deia no mo-
 mento, este arcaibio foi detri-
 nuado por um espirito de
 amargura; que ouvio dizer que
 o accusado promotor, no qual
 dia encontrou se com o offen-
 dido; que ao se encontrarem
 este correu para o malto com
 um dos accusados promotor,
 quando resolveu isto foi
 muito por ser um malto
 que estava a bordo de um
 certa de intelligencia; que
 o offendido o offensor ao
 passarem boas, nunca tend
 se envolvido em bozinhos.

Toda a palavra a seguinte
 Promotor, por isto foi requi-
 do que se preguntasse a testem-
 unho que os bozinhos da pro-
 ar de quem ouvi a narraçõ
 deste facto. Referido e pro-
 foi respondido ao juiz pelo
 testemunho que Mattias Vin-
 do de yrai Bento e Cicero
 Hainlle bozinhos narrado
 te facto. Toda a palavra ao
 advogado, ou accusado, pro-

elle foi me sendo que a p...
tara a testemunha se a offen
dida e habituada a galton com
a verdade dos referidos e pedida
as perguntas do juiz respondem
a testemunhas afirmativamente.
Nada mais disse. Lid. e a cada
cerca de uma a cada e juiz
partes. Eu, J. Baptista
Albuquerque, Escrivão, e recebi.

Paulo ^{PAO CASCIMIANO}
Cicero Bordado de Andrade
Francisco Gurgel
Miguel Duarte

Celidros

Certifico que existiu e os
testemunhas que usavam
de deposit, para que, caso se
ultam de mandado de se
seus Actuaries residenciais
dentro do prazo de remessa,
e communication a este juizo
ficaram scientes, em juizo

S. Joz, 10 de Outubro de 1877
O Escrivão
J. Baptista Albuquerque

Interrogatório do sr. [illegible]

E logo nos dados retos, em con-
 tinua, presente o Sr. J. [illegible]
 do, promulgado Escrivos, presente
 igualmente o Sr. Cícero Calo-
 ré, apelo dito. [illegible] [illegible]
 interrogatório do sr. [illegible] [illegible]
 do [illegible] [illegible].

Perguntado qual o seu nome,
 idade, estado, profissão, re-
 sidência, filiação natural
 livre, e se sabe ler e escrever?

Respondendo chama-se Ci-
 cero Perduis de Andrade,
 com vinte e oito annos, solte-
 ro, agricultor, residente
 no Haverissimo, villos de
 Manuel Vicente de Andrade
 districto deste Estado, so-
 bre os seus parentes.

Perguntado se tem poetas
 a elle ou se prova que jus-
 tifica um ou outro a
 sua innocencia?

Respondendo que creio de um
 ou outro, creio poetas, porque
 estive em quite com botando um
 gado de seu creio por
 [illegible] com um avelha, [illegible]
 tou se obrouca [illegible] de
 touis do [illegible], [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] e [illegible]

proprietat palamur iudice
 per contra ille respondent
 que nuda personam vocant
 ille respondent de se per
 a sui aggreget, que este ad pro
 quia a quella palamur per
 que estote distincti deo que
 quando de in evatim, ille
 unde or repetitur; que in se
 quide ille respondent uti
 prouise, que no die junia
 de finibus, estote ille respon
 dente apud de sui eoval
 lo, no estote de Ley de Pe
 tho, eueno volto de e ami
 ralis, quando ille apou
 cu in notada a cavallo de
 justo Anterior de Ley, que
 as aristato e eoval por
 e multo, a cavallo, e nisi
 adiantu de pi, per que joran
 e nisi multo juchado,
 sin que tironi pcedido
 qualque palamur uti ille
 respondent e seguto de
 Ley; que de pui ouis ouis
 per seguto de Ley diez que
 ia e juriuor e delegat po
 ro boto ille respondeu no
 Caduor, e que deu loga
 a que aproue ille respon
 te una per viagin, prou
 o delegat ab per de que

Handwritten marginal notes on the right side of the page, including a large bracket-like symbol and some illegible scribbles.

de haver por ~~esta~~ parte elle
 e Augusto de Souza, honrosos auctores,
 que este affectivamente e
 quicou de ter sido pido
 por elle respondendo, e que
 não e verdade, a parva e
 que ja estava elle Augusto,
 pido a intervencao de
 Terencio para não conti-
 nuar este processo. A dor
 mais deca. Lido e a lido
 de conforma pils proprias
 rir assigna com o que
 Eu, José Baptista da Cruz,
 Escrevo, e escrevo
 José Aguiar de Souza e pluis
 bicero Cordeiro da Andrade

Conclusão

Colgo por estes auctores com
 elosm ao José de Almeida, e
 que ja este tenues. Eu, José
 Baptista da Cruz, Escrevo,
 e escrevo.

10-10-1927

Com vista ao Adm. e
 Troneto.

10/10/1927

F. F. Souza

Pato e visto
 Colgo neste estes auctores e
 José Cordeiro da Cruz, estes
 auctores e goço e visto

aos Advogados do Promotor Publico;
do qual se trata termo. Em, José
Baptista Marques, Escrivão,
o enviou. etc

Havendo testemunhas referidos que
podem trazer melhores esclare-
cimentos, ao facto criminoso,
requerido para deixar as mesmas
enviadas, em autos de perguntas,
sem as citações necessárias.

S. José, 13-10-927
Miguel Santos

Acto e Conclusão

E logo recibidos estes autos com o
parecer supra e joço estes
autos conclusos ao juiz do
Juízo; do qual se trata termo.
Em, José Baptista Marques, Es-
crivão, o enviou.

Exp?

Deferido o requerimen-
to supra, expediu-se
mandados de citação.

S. José, 13/10/927
F. F. F.

Em tempo: Deferido o via-
to ao comente, um cartorio,
pelos 14 dias, fora em
avida de os actuaes.

S. José, 13/10/927
F. F. F.

Dato

Con lo que me he visto autor; de que
 he, este teniente. Con, Jovão Baptista
 da Alaguer, Escrivão, o menor.

Certidão

Certifico que unto dato foi
 expedido o mandado de citação,
 e as ordenações no despacho re-
 tido: dou fe.

S. Jui, 13-10-977.

O Escrivão -
Jovão Baptista da Alaguer.

Plantado

Com respeito de Certidão de
 mil novecentos e vinte e sete,
 junto a estes autos o mandado
 em preito; de que fiz este ten-
 te. Con, Jovão Baptista da Al-
 guer, Escrivão, o menor.

Mandado de Citación
 O Juyz de Direito desta Comarca
 Mandou ao official de Justica deste
 Juyz, a quem for este assignado,
 para que assigne a quem
 seu cumprimento vai ao lugar Sal-
 gado, deste Districto, e para ali
 cite as testemunhas allathas trin-
 das, Jose Bento, Cicero Gairin de
 Macedo, residentes no mesmo lo-
 gar, a fim de se verem depois que pro-
 cesso criminae que se auctora a Justia
 es publica e que Cicero Catoli, no
 dia vinte e um (21) do corrente, pelas
 quatorze (14) horas, em auctoridade
 e bem assim seja intimado a ser
 seu para assistir o depoi-
 nimento das testemunhas, sob pe-
 na de revellio. O que cumprio.
 P. Juyz de Mipilim 13 de Outubro
 de 1927. Eu, Juyz Baptista
 Mariz, Escrivo, e cumprio.

F. P. Souza

certifica que seu cumprimento demanda
 feito, foi ao lugar Laguna Salgado deste
 Districto, e ahy se citou de lista as testi-
 monhas constantes do mesmo mandado
 por nao estar descontrado, como tambem

Arro de la Florida don'te San Jacinto
Instituído 18 de Outubro de 1827

Agencia de Justicia
Jose Luperón Alencázar

Certidão

Certifico que nos compareceram as testemunhas citadas no mandado retido; sou eu.

J. Juri, 21 de Outubro de 1927.

O Escrivo

José Baptista da Cruz.

Conclusão

Eligio João estes autos com as partes que se descrevem; do que se trata neste termo. Eu, João Baptista da Cruz, Escrivo, a quem se.

Exp. em 21-10-927

Processo nº 3 de Novembro 1927. Danos, pelo 14 horas, no Colégio, para quem ambiciona as testemunhas que foram anuladas na decisão e deo. Thery Trindade e Cicero Thery referidos no processo, todos constantes no processo nº 27 de 1927. O comparecimento mencionado no termo de número 20 do dia, do qual se refere ao Edital de Pro-moção.

José Juri, 21/10/927

F. J. Juri

Nota

Eligio nestes autos com o fim de se fazer este

terno. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que neste dato foi ex-
pedido o mandado constante de
disposições retas: dou fé.

Certifico mais que dei sciencia
ao Advogado e Promotor, e contin-
do de ambos disposições: ficam
sciencia e dou fé.

S. Frei, 21-10-977

O Escrivão -

João Baptista Marques

Juntada

Em vinte e cinco de Outubro de
mil novecentos e vinte e sete,
junto a estes autos o mandado
que se segue; do que fiz esta
terno. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, escrevi.

Mandato de Citacao

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao Official de Justica deste Juizo, a quem este foi apresentado, vindo por seu assignado, que em seu cumprimento vá ao lugar Salgado, deste Districto, e sendo ali feito os testemunhos José Bento, Mathias Trindade e Gieses Gair de Alacido, residentes no mesmo lugar Salgado, para serem depoz no processo crim. em que é Accusado a Justico Publico e Sr. Pedro Caballero, no dia 3 de Novembro vinda, ouso, ás 14 horas, em Cartorio, e bem assim seja intimado o Sr. proco. a susten. dos depoimentos dos mesmos testemunhos, para de recibo.

O que cumpre.

L. J. de Alajilén, 21 de Outubro de 1927. Eu, J. do Baptista Marques, Escrivo, o recibo.

H. F. de Souza

certifico que em seu cumprimento deste mandato fui ao lugar denominado Lagoa Salgado onde se despoz e se fizeram todos os testemunhos constantes do mesmo mandato que ficam em devida forma e com

do die honoris & legum eius que de
an. Ambrasiensis. Aduersus & Ver
da de Idem. S. J. de Inquib.
25 di. Aduersus de 1924

Jose ^{Official de Justicia}
Serrano (P. 5.)

Visata
 Ao tempo de Novembro de mil nove-
 cento e pouco e sete, me encontrei
 em Lisboa, pelas quatorze horas, pre-
 sentes o juiz de Direito, comu-
 ga. Ezequiel, o Adjunto do Pro-
 curador Publico, e o Sr. Bieiro
 Cardozo de Andrade, vulgo Bi-
 eiro Catoli, fui interrogado
 a testemunhar sobre Bieiro an-
 rolado nos denunciado, e em
 abajias se nã: do que fui este-
 tenuto. Eu, João Baptista
 Magua, Ezequiel, e Bieiro,

3ª Testemunha

Sr. Francisco Bieiro, conhecido
 do Sr. João Bieiro, com vinte e
 cinco annos, solteiro, filho
 do Sr. presidente da Província
 do Salgado, e do sobredito Sr.
 João Bieiro, e por estarem
 de nã: sendo, tendo pintado o
 compromisso legal, e sendo
 interrogado sobre a denuncia
 de Jls. antes lido, disse: Que foy
 no dia primeiro de Junho deste
 anno, estava no Província do Sal-
 gado, em casa do Subdelegado
 de Policia Juiz Juvenal do Sil-
 va, quando alli já havia che-
 gado Augusto Antonio do Souza,
 que, sendo a achou em embria

embriagado, não sabe o que quer
 de referir ao Subdelegado, que
 depois tem ouvido. Deixa quem
 o accusado presente offendido
 com seus foveas ad versus au-
 gusto Antonio do Luz, que present
 quanto não sabe o caso como
 de pessoa, visto o não tempo
 sciada; que não sabe de per-
 sonas sobre o crime; quando
 accusado presente in honra de
 boa conduta; que, por isso, of-
 fendido falta sempre com a ver-
 dade. Nada a palavra do Adjun-
 to do Promotor por este foi per-
 guntado a testemunhas, por inter-
 mediário do juiz, como o facto se
 havia passado, tendo a mesma
 testemunha respondido que não
 sabia. Nada mais disse, digo,
 sabendo a palavra do juiz
 por elle foi dito que sustentava
 os depoimentos do testemunha
 no facto, e que não devia ou-
 vido dizer que elle accusado
 tivesse offendido ad Augusto
 Antonio do Luz, com seus foveas.
 Pelo testemunha foi dito que
 sustentava o seu depoimento.
 Nada mais disse. Lido e achado
 de conforme, assigno e feizo
 com José Siqueira, e lido a es-
 go do testemunha analpha

BR

analfabeta e prater. Eu José
Baptista Marques. Escrevo, etc.

Fri. Termino
Bicero bardi de Andrade
Henrique Ribeiro Santos

Certidão

Certifico que em virtude do Testame-
nto que se fez a ... de ...
no caso de ... de ...
de ... de ...
... de ...
S. Frei, 3 - 11 - 1750

O Escrevo

José Baptista Marques

Auto de declaração do Teste
mentario referido Mathias Trindade.

E logo que seguido perante
o Juiz de Direito, comungo os
... o Adjunto do Promotor
... ali compareceu a
testemunha Mathias Trindade,
com presente ouso, viro, agri-
cultor, residente em Sabgado,
nos sobredito lu nome ...
e aos costumas de ... modo,
tudo prestado o compromisso
legal, e sendo lido a de-
clarção de ... disse: Que no dia
do a quem se refer a ...

estava em casa do Subdelegado
 de Salgado, quando alli chegou
 o offendido Augusto de Faria do
 Luz, que se queixou ao mesmo Su-
 bdelegado de ter sido offendido
 com um focha pelo occuro
 presente, no momento em que
 se encontrava com este em um
 delicia das Paimtas, que viu
 mais o Subdelegado e a mesma
 e feriu a dita apresentando por
 Augusto, occorrendo a mesma
 autoridade que nos se tratava
 por dize se tratava de ferimen-
 tos feitos por fochos, e sem por
 arranhos feitos por malto;
 que viu no offendido arran-
 hados pelo rosto e nos chom-
 ida mais das mãos e no que
 do, nos sabendo elle ter sido
 por que tinha sido feito; que
 viu mais a roupa do offendi-
 do manchada ^{de sangue} e no attimo de
 auct. braca; que a roupa que
 se viu apresentava nos se
 achava manchado; que o facto
 se passou sem ninguém estar pre-
 senciado; que tem ouvido dizer
 de alguma que por sua vez ou
 viu do offendido Augusto ter
 o occuro presente offendido
 ao mesmo ~~offendido~~ com um
 focha; que a nos se da bo

breca de offendido, ninguém
 em Salgado sobre duto facto.
 que porra, e testemunha não
 tua certeza de cujo alguma,
 que o accusado presente si de boa
 condicão, ao passo que o offen-
 dido o não é, que o testemunha
 não tem certeza se existia, qual
 quer desualilligancie entre ambos,
 e se quido outro dizer, sendo assim
 existia, não só entre ambos como
 entre o offendido e o pai do ac-
 cusado, que elle comto igno-
 rante que o accusado é peccar
 quido pelo offendido, chegou
 do ao ponto de soltar este au-
 mas a noite dentro do carcere
 do accusado presente. Fado
 a palavra ao advogado do Priso-
 ter, por este modo foi respondido.
 Fado a palavra ao accusado, por
 este modo foi contestado. Foi
 achado conforme, a seguir
 o que com foi Lencinas de
 a rego do testemunha analpha-
 beto e partes. Eu, João Baptis-
 ta Illyria, Escrivão, e recebi.

F. Lencinas
 J. Lencinas de
 J. Lencinas de
 Miguel Ribeiro Duarte

Auto de declaracões prestadas por
 Bieiro Traim de Alacido.

Em acto ppublico, perante o
 Juy de Direito, commissa Escriva
 e Emparceiro e testemunhas
 referidos Bieiro Traim de Alaci-
 do, com nome e sobrenome e
 do, negociante, residente em Sal-
 gado, sobindo lido e crendor e
 Jan Cortezes, disse: que tendo
 de prestado o compromisso le-
 gal, e sendo lido lido a duvida
 do de fto, disse: que se sciencia
 da propria vida sobre, tendo
 por sua, ppublico de fto, em Sal-
 gado, que os firmantes em
 Contratos em favor de seu
 quinto Antonio de Souza de Souza
 perdurando por fto, seguiu o
 conto o proprio segredo, sem
 por explicar de recibo, que
 tem ouvido dizer que se offend-
 do, ao se encontrar com o ac-
 cusado presente, em certo ponto
 de lido, correu, com nome de fto,
 por o malto, arrastando-se
 no modo, em posto, que se of-
 fendeu veio se queira a autoridade
 de, allegando ter sido fto por
 fto, com o intuito de isenar
 o accusado presente, que entre
 outros vto ha accusado, havendo
 do, por parte do offendido pro-

seguintes as seguintes perguntas,
 que i' b'ra a conduta de acen-
 sado, que nunca se resolveu em
 bonellas, que diga se da sua
 a de offendido. Tudo a polo
 no as Adjunctos do Promotor,
 este modo regular. Tudo a pe-
 lar de acenado por elle fai-
 duto que nada tem ha a conta,
 tou. Lido e achado confor-
 me, assigna o Juiz a testem-
 unhas e partes. Ou, João Baptista
 da Silva, Escrivo, etc.

T. H. — a

Cicero ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
 Cicero Bordado de Souza
 Miguel Ribeiro Santos

(Inverso)

Subrogatorio do Sr. ...
 Com acto exposto, p' osmte a
 Sr. Cicero Cordes de Souza
 de, por elle feito e inter-
 gatorio pelo modo seguinte:
 Perguntado qual o seu nome,
 idade, estado, interfecto de ...
 firmo, residir e si sabe
 ler e escrever?
 Respondem chama-se Cicero
 de Souza de Souza, com
 vinte e oito annos, solteiro, notu-
 ral de este Estado, agricultor,

Handwritten marks and initials on the right margin.

residente pro Santissimo, vobis
de his scribere.
Perguntur se teni factos a alii
qpi, ou provar que justificam
ou mortua a sua innocencia?

Responden que teni, que oppor
tunamente por a sua defeso
Nada mais disse nem lhu foi
perguntado, sendo lavour
est auto que vai assigna
do, dybilido pelo accusado
e o accuso con jura, pelo
qum e pelo accusado. Eim,
João Baptista Marques, Es
crivo, e escrevi. V.V.
Fui de ~~...~~
Cicero Badoiro de Andrade

Conclusão

E logo goes esta autis cordeu
costas qum de Perito; do que
qum esta tenis. Dea, João Ba
ptista Marques, Escrivo, e
escrevi.

Conf?

Vista ao Adjunto de Honorar
João de Jesus Aguiar.

Foi Juiz 3/11/528

F. Aguiar

Qato, Visto

E logo reclei esta autis e goes.

foi o ~~caso~~ visto as Adjun-
to do Promotor Publico, o
que foi este termo. Bei, José
Baptista Marques, Escrivão,
e Escrivão Jto

Opino pela pronuncia do denunciado
leigos leudeiros de Andrade, nos
termos pedidos na denuncia.

José José 7-11-927

Escrivão Jto

Pato, Condeúdo

E logo se eleva gater antes e
o parecer superior e fosse com
clusão do juiz de Direito, o
que foi este termo. Bei, José
Baptista Marques, Escrivão,
e Escrivão Jto

Escrivão Jto

Visto, etc.

O representante do Ministério Publico, tendo em vista
o instrumento formal de denuncia em cinco tomos
na sua fundamentação, nos termos da Lei de 18 de
julho de 1893, do Col. Pen., foi homologada
com uma pena, no caso 1º de que se trata, pela
1ª vez, no "folheto" ante Pictico, e finalmente
isto no ante o exame de corpo de artigos de P.
Publico a denuncia, foi assignada eia para a
instauração processual, a qual tem lugar com a obser-
vança do que se refere no art. 1º da Lei de 18 de

Deputado José de Almeida, nos termos da denuncia e
anos seguintes.

O dia, a hora e o lugar do crime de furto, assim como o valor
materia do crime financeiro, e, por fim, os dados do
crime.

O representante do Ministério Público, por tanto, com
pouca a instância preparatória, opinou pela pro-
moção do sumário, nos termos da denúncia.

abundantemente pelo representante do Ministério Público

Considerando que a prova material do crime de furto
foi produzida nos autos do processo, e que a prova de
culpa e constância de seu autor não foi pro-
duzida.

Toda as offensas, tanto a pessoa como a propriedade,
e a honra, são imensuráveis e irreparáveis;

Considerando que a natureza deste crime é
de natureza pública, e que a prova de culpa e
constância de seu autor não foi produzida, e
também a natureza da offensa (Fl. 196) e do 1º supri-
do (Fl. 206.);

Considerando que as provas do crime de furto, as
provas as offensas por parte do Ministério Público ou in-
stituições, quando se encontram, são bem como a
constância incontestável de que do encontro de
todas as provas de culpa e constância de seu autor;

Considerando que a natureza do crime de furto,
e a natureza da offensa de natureza pública, não estão
provas, e que a natureza do crime de furto, e a
constância de culpa, desde que o crime do crime, e a
natureza do crime de furto, e a natureza da offensa,
e a natureza do crime de furto, e a natureza da offensa,
e a natureza do crime de furto, e a natureza da offensa;

Considerando que, tendo as provas encontradas a
prova do crime de furto, e a natureza da offensa, e a
natureza do crime de furto, e a natureza da offensa,
e a natureza do crime de furto, e a natureza da offensa,
e a natureza do crime de furto, e a natureza da offensa,
e a natureza do crime de furto, e a natureza da offensa;

Leitura do... não obstante...
 não proficiente, a esta...
 firma o...
 técnicas...
 confusões;

Leitura do...
 ajuizamento...
 3º...
 elemento...
 factico...
 Leitura...
 que...
 vícios...
 cas...
 agricultura...
 logo "Am..."
 e...
 Par...
 e...

Explica...
 só...
 que...
 tes...

Tam...
 nos...
 vista...
 misterio...

Foi...
 F...
 data

Os...
 que...

este honra. Com João Baptista da Silva,
Escrivão, de direito.

Certidão

Certifico que laudo e nome do meu
sol do culpado: dou fe.

Certifico mais que entendi o ad-
jueto do Promotor Publico a pronuncia
entro; deixando de sustentar o meu
por não digo, por se achou ausente
dou fe.

Certifico mais que neste dato se
pede a mandado de prisão ordenado
do Sr. promotor de pla. dou fe.

S. Paulo - 10 - 11 - 777.

O Escrivão

João Baptista da Silva

Mandado de prisão

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de justiça desta Juizaria, a quem for este apremiado, inda por mim assignado, que prenda e realle a cada dia publico desta Cidade, o réu Cícero Gordim de Andrade, conhecido por Cícero Cateli, morador no Sautiscimo, deste Districto, por se achor promueciado por este Juiz, como incenso no art. 303 do Cod. Penal, sendo-lle arbi-trado a fianca provisoria em 200\$000. O que cumpria, no termo da lei.

S. Jozé, 10 de Novembro de 1927.
Eu, Jozé Baptista da Cruz,
Escrivão, o escrevi.
F. Zyua

certifico que em cumprimento do Mandado supra fui ao lugar Catole e aqui deisei de effectuar a prisão Constata-se deste mandado por aspanse Accento. Breve do q. Verdade que se J. Jozé 14 de Novembro de 1927

Official de justiça
Jozé S. Cruz

Sumada

300 El logo, sea dato en frente, junto
 a fides antes a petición que se
 sigue; de que sea en tres. En
 God Baptista el argens, Escri-
 vos, o mensi.

Ilm^o Sr^o Juiz de Direito
 desta Comarca
 Sr. Juiz de Direito da Comarca de
 Curitiba, Paraná, para os officios, e para o
 Ministerio Publico, e para a revista dos autos.

Sr^o Juiz, 30/11/22

Diiz Francisco Jaciel, querendo
 promissão por esse Juiz e seu
 filho Felipe, como incusso no
 art 303 do Cod. Penal e querendo
 prestar fiança pelo mesmo sem
 risco que V. Ex. diga se arbi-
 trar a ~~requisição~~ ~~fiduciária~~ ~~definitiva~~
 ou incluído nullo a importan-
 cia dos custos depois de ouvido
 o Promotor Publico.

Proferimento

Sr^o Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
 de Curitiba, Paraná, 30 de Novembro
 de 1922
 Francisco Jaciel



[Handwritten signature]

Historia do Rio de Janeiro

500

E logo que os seus autos e virtudes
adquiridas de Promotor Publico; do que
se viu neste termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, o escrevi.

30-11-1752

400

Nada tenho a oppor

João Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

E logo que os seus autos e virtudes
adquiridas de Promotor Publico; do que
se viu neste termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, o escrevi.

Sumaria

300

Em seguida, faço juntar os autos
adquiridos de Promotor Publico; do que
se viu neste termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

Nº 1204

27
Faria

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Sr.

Francisco Sargel

a quantia de 250\$000 proveniente de de uma fiança

prestada em favor do réo Licero Cordeiro de Andrade

referente ao exercício de 1927

S. José, 30 de Novembro de 1927

O PROCURADOR

Luiz de Faria Neto

300

Intendencia Municipal de Montevideo
E logo junto a estes actas a es-
peito dos certidões do termo de
juízo e do de comparecimento
do réu; do que se fez este ter-
mo. Em, good Baptista Mar-
ques, Escrivão, e secretari.

280

Certifico que o termo de fianças e
 o de comparecimento do réu, são de
 teor seguinte: Termo de fianças de
 quantia prestada a favor do réu Cícero
 do Carmo de Andrade, vulgo Cícero
 Catoli. Aos trinta de Novembro de
 mil novecentos e vinte e sete, nesta
 Cidade de S. José de Ilhéus, em um
 Cartório, presente o Juiz de Direito, com
 cargo Exercido, alii compareceu o
 Cidadão Francisco Gurgel, negociante
 aqui residente em Monte Alegre 10000
 e por elle foi dito que se obriga R. 31400
 por fiador e principal pagador 31400
 ao Sr. do Juizo e ao fôrmo do lei
 do réu Cícero do Carmo de Andrade,
 vulgo Cícero Catoli, pela quantia
 de duzentos e cincoenta mil réis
 (250000), em que se achou arbitrada
 a fiança definitiva que ao dito
 réu foi concedida p'ntes, para sol-
 to se livrar do crime de furtos
 de réus, capitulados no art. 303, do Cod.
 Penal, porq'ue está processado, em
 virtude do denuncia do Advogado do
 Promotor Publico, e pelo presente ter-
 mo, se obriga ali a ultimo senten-
 ca do Tribunal Superior, a pagar
 á supra-dito quantia se o réu di-
 ver de comparecer á audiencia do
 seu julgamento, ou si for condemnado
 a pagar a multa antes de ser preso. E
 por garantia e segurança de tudo

depositem no Cafa do Subjudivio
Municipal, valde e em nome do
republica fianevo. Para caantar
laorri este termo, que vou assig-
nar pelo juiz e pelo fidei. Eu
João Baptista da Silva, Escri-
vo, e escrevi. (a a) Felis Be-
no de Araújo Galvão - Francisco
Guigol. Estava sellado com um
selo, pois de sellos federaes divide-
mente inutilizados. Termo de cam-
panha em nome do rio. E logo em
data retro, em nome do outro, po-
sente por Biceiro Bordain de
Andrade, valgo Biceiro Caboli, por
elle foi dito que se obriga a cam-
panha de audição do seu jul-
gamento, pelo crime previsto no
art. 303 do Código Penal, por que
é processado neste juizo, para
vez que seja citada para isso, sob
pena de se julgar quebroudo a fi-
ança, e de ser recolhido a Cario.
Espaço constar, laorri este termo,
que assigno o mesmo rio. Eu,
João Baptista da Silva, Escri-
vo e escrevi. (a) Biceiro Bordain
de Andrade. Nada mais se con-
tinha em dito termo de fiança e
de compromisso do rio, aqui fi-
elmente certificado e transcripto, e
cujo original me reporto e dou fi.
Conforme. Data retro. O Escri-

Termo.
Data

O Escrivão João Baptista da
Silva.

Voto
Vem vter antes que pague de sellos
de 600 reis tres pellas encasilhadas, a
quantia de 1800, e que sejam
pellas rodas brancas e lhas.

S. Jaci, 30 de Novembro de 1927.



João Baptista da Silva

Custas de

Do Juiz de Direito -	5000
Do Advogado -	4000
Do Escrivão -	17000
Contagem -	2000
Sellos em antes -	1800
Idem de tram. dep. -	1000
Idem de peticoes -	1000
<u>Totales -</u>	<u>32000</u>

S. Jaci, 30 de Novembro de 1927.

O Escrivão
João Baptista da Silva

Conclusas

Elago paco vter antes conclusas a 300
Juiz de Direito; do que se este
termo. Eu, João Baptista da
Silva, Escrivão, escrevi.
Ley. em 30-11-27.

qual se for Antunes e depois de
 processo ou offição de
 a fiança definitiva por
 lado de Fernandinho sempre
 a pessoa a qual se trata de
 as piores das, sempre foi
 o mesmo, e não se trata de
 nada, mas a pessoa que o
 deu ao processo
 Foi que em Novembro de
 Novembro de 1927
 Fui Dyuma de Janeiro de 1927

Certo valor

E o nome da pessoa
 que se trata de, João Baptista
 Marques, Escrivão, e o nome

Certificamos que achamos
 posto Cidade, e não apanhados,
 o conteúdo do despacho de pro-
 nunciada: ficou presente e deu fi.
 Certificamos também que recebeu e não
 e não dependo para apresentar
 qualquer recurso no processo legal:
 deu fi.

D. J. de 30-11-1927
 O Escrivão -
 João Baptista Marques

Certificamos que decorreu o prazo

do recurso sem que o riu ou
sua depuração o interrompa, pois
que registrei o despacho de juro
mundio: dou fe.

S. Jm, 5 de Setembro de 1927.

O Escrivão
João Baptista da Luz.

Visto

E logo fozo visto antes com visto
a Adjunto do Promotor Publico,
do qm fei este termo. Eu, João
Baptista da Luz, Escrivão, o
escrevi.

pto em 5-12-27

Voltam com o libello

S. Jm, 8-12-27
Supl. do termo

Outro

E logo reunii antes, do qm
fez este termo. Eu, João Baptis-
ta da Luz, Escrivão, o escrevi.

Je remercie tout d'abord
 les personnes qui ont bien voulu
 me faire parvenir ce précieux
 ouvrage.

Je suis très honoré de
 voir que vous avez bien
 voulu me faire parvenir
 ce précieux ouvrage.

Fait à Paris le 10 Mars
 1855.

Elogio de Juan de los Rios
 susseques; a qui l'ouvo esto ter
 mo. Con, Jov. Baptista Man-
 ques, E. de...

Je suis très honoré de
 voir que vous avez bien
 voulu me faire parvenir
 ce précieux ouvrage.

Libello

Por libello crime accusatorio, diz a Juizica Publica como auctora, por seu promotor adjuncto, contra o seu afluencado Cicero Cordeiro de Andrade, por este se na melhor forma de Direito.

E. J. N.

1º Provara que o seu Cicero Cordeiro de Andrade, no dia 1º de Junho deste anno, pelas 16 horas, no lugar folgada, deste districto, fez em Augusto Antonio da Silva com uma faca o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fls.

2º Provara que o seu commettere o crime, impellido por motivo fivolo.

Nestes termos pede-se a condemnacão do seu no grau maximo do artigo 303 do Cod. Pen. por ter concorrido a agravante do Art. 39 e 4º do mesmoCodigo; tudo que se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e julgado provado.

Requer-se que por occasião do julgamento sejam lidos os depoimentos das testemunhas.

Act das testemunhas
Adon Tarjins de Nascimento
João Paulo de Nascimento
Jose Francisco Bento

A primeira vidueta em Antisssimo
 e las años ultimas en Salgado, Fudo
 ante Districti.
 San José de Myrihu, 8 de Septiembre de 1827
 O Adjuncti de Promotor Publico
 Nipus Ribero Dentor

1827

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Conclusão

E logo no data outo, fizes este au-
tor conclusões as seguintes de direito,
de que fiz este termo. Eu, João
Baptista da Aguiar, Escrivão, o
escrevi.

Cefim de 8 de 887.

Quanto a lib, quanto a qual de
se copia, copia, de qual de
transmissão, medição, etc. como
fazia o juiz de direito e o juiz de
primeira instância. etc. etc.

Foi Juiz, 8/12/887.

838

João Baptista da Aguiar

E logo no data outo, fizes este au-
tor conclusões de que fiz este
termo. Eu, João Baptista da Aguiar,
Escrivão, o escrevi.

Cartas

Cartas que dizem de entrega
copias do libello com a do qual
os testemunhos no seu afiançada, por
se achou ausente, e por cujo motivo
dizem também de notificação pa-
ra apparecer contrariada de no
prezo legal: dou fe.

S. Yoni, 9-12-987.

O Escrivão

João Baptista da Aguiar.

Conclusão

Das nome de faveiros de mil e
mezentos e vinte e oito, de ordem

verbal do juiz de Direito, fosse
estes autos conclusos a mes-
mo; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista da Aguiar,
Escrivão, escrevi.

Ass.

Marcos Vieira do Couto
do, da 1ª vara, na Intenden-
cia Municipal, fora a julgado
taes rês, citando em mé-
dida a referida via refer-
ente ao Ministério Pú-
blico.

S. João, 9/1/1928

João da Aguiar

E logo recbi estes autos; os que fiz
este termo. Eu, João Baptista da Aguiar,
Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data foi re-
pedido o mandado ordenado no
disposto supra: dou fe.

S. João, 9 de Janeiro de 1928.

O Escrivão -

João Baptista da Aguiar

Certidão

Certifico que dei ciência ao Adjunto
do Promotor do disposto supra: dou
fe. S. João, 9-1-1928

O Escr. João Baptista da Aguiar.

Introduzido: E logo junto a estes autos a
mandado em preste. O Escr. João Baptista da Aguiar.

Mandados de citação.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, os juizo proo meus assignados, que em seu cumprimento, vá ao lugar Santissimo, deste Municipio, e seu do ali cite ao meu afiancador, Pietro Corduro de Andrade, e o referido por Pietro Catoli, apun de comparecer neste Juizo, no dia vinte do corrente, ás 13 horas, para ser submittido a julgamento pelo crime de perjuroto lras, exposto no art. 303, do Cod. Penal, cuja audiencia tero lugar no Sub-tribunal Municipal. Cumpre-se. S. Frei de Ilipilui, 9 de Janeiro de 1928. Eu Juiz de Direito, Antonio de Souza, Escrivo, e servai.

F. J. Silva

Participo

que em cumprimento do mandado de citação fui ao lugar Santissimo do Municipio e ali citei ao meu afiancador Pietro Corduro de Andrade,

Conhecido por Paulo Pato, que sei-
 ficou do dia, hora e lugar em que
 devia comparecer. Arquivado
 Verdade, de que se. São José de Mysia
 14 de Janeiro de 1928

Edoardo de Jesus
 José Perceira Almeida

Interrogatório do réu.

Em vinte de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, neste Cidado de S. J. de Ilhéus, pelas três horas, no Salão do Rio Municipal, presentes Juiz de Direito, Domingos Escrivão, o Réu Cicero Cordeiro de Andrade, foi pelo dito Juiz feito o interrogatório do réu, pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, profissão, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Cicero Cordeiro de Andrade, com vinte e oito annos, solteiro, natural deste Estado, agricultor, residente no Sautisicum, sabendo ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem os seus, tem a sua inocencia?

Respondeu que tem e que o seu de quem os dirá oportunamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo lavrada esta auto, que sendo lida pelo proprio accusado e achado conforme, vai assignada pelos Juiz e pelo accusado. Eu, João Baptista da Silva, Escrivão, escrevi.

Fuiy Dyma de Araújo pleiô
Cicero Cordeiro de Andrade

220104

Intervención de la

En este de forma de sus intereses
con el país para el 2.º de
El primer punto es el
El segundo punto es el
El tercer punto es el
El cuarto punto es el

El quinto punto es el
El sexto punto es el
El séptimo punto es el
El octavo punto es el
El noveno punto es el
El décimo punto es el

El undécimo punto es el
El duodécimo punto es el
El treceavo punto es el
El catorceavo punto es el
El quinceavo punto es el
El dieciséavo punto es el
El diecisieteavo punto es el
El dieciochoavo punto es el
El dieinueveavo punto es el
El veinteavo punto es el

El veintavo punto es el
El veintavo punto es el

Copia = Audiência extraordinária
 de julgamento. - Aos vinte de Janeiro
 de mil novecentos e vinte e dois, na
 Cidade de S. José de Ilhéus, pelas
 três horas, na Subtendência Municipal,
 pelo presente o Juiz de Direito, com o
 go Exercício, foi pelo dito Juiz, aberto
 a audiência, ao termo do Causa
 n.º, lançada pelo presente Juiz Se-
 renino Alves, com as formalidades
 legais, presente igualmente o Advoga-
 do do Promotor Público. Apresen-
 tado o processo, em que é autor a
 Justiça pública e réu Cícero Cor-
 deiro de Andrade, pronunciado nos
 termos do art. 303 do Cod. Pen., com
 parecer do mesmo réu, acompanhado
 do seu defensor privado Francisco Gur-
 gel. Foi igualmente apresentado o
 processo em que é autor a Justi-
 ça e réu Gustavo Bernardino
 Xavier, Cassiano Marcelino
 Gomes e João São Xavier, também
 pronunciado nos mesmos termos
 do art. 303 do Cod. Pen., os quais
 compareceram do mesmo for-
 mo, acompanhados do seu defensor
 o privado Francisco Gurgel. Presen-
 taram de comparecer os testemu-
 nhos da accusação, arrolados nos
 respectivos libellos. Submettidos
 a julgamento, em primeiro lugar
 o réu Cícero Cordeiro de Andrade,

Foi declarado aberto o debate, em
 que tivesse surgido qualquer ques-
 tões preliminares ou incidentes, fo-
 sendo em Breve, a leitura das
 peças essenciais do processo em
 termos do art. 381 do Cod. do Proc.
 Civ. do Estado, seguindo-se o in-
 terrogatório do réu. Premitida
 a discussão verbal, o Adjunto
 do Promotor despendeu a palavra
 declarando que a prova estava fei-
 ta nos autos e pediu a condemna-
 ção do réu no grau máximo do
 art. 303 do referido Código Penal.
 Depois então dava a palavra ao
 defensor do réu, produziu o mes-
 mo a defesa do seu constituído, al-
 legando que as provas dos autos não
 dão lugar a condemnação, por estar
 provado não ser o réu o autor do ci-
 me de que é acusado. Por isto, pe-
 di a sua absolvição. Em seguida,
 houve submissão a julgamento
 os réus Gustavo Bernardino Xavier,
 Cassiano Marcelino Gomes e
 João Tvo Xavier, sendo observadas
 as mesmas formalidades do julga-
 mento anterior. Pelo representante do
 Ministério Público foi ainda dispen-
 sada a palavra, por se achar fei-
 ta a prova no processo e pediu
 a condemnação por réus, Gustavo
 Bernardino Xavier no grau má-

meo do art. 303 combinado com
 o art. 18, § 1.º, do Cod. Pen., e Cassia-
 no Marcellino Gomes e João Tróka-
 vier no grão meo combinado com
 o art. 118 § 3.º, do Código Penal. Dado
 a palavra ao defensor dos réus, por
 elle foi declarado que o réu Gusta-
 vo Bernardino Xavier agiu em li-
 gítimo defeso proprio. Depois de hu-
 ver apauhado de Luiz Iguaçu que,
 com um espingarda, tentou contra
 a existencia do seu Constituinte, e
 que os demais Cassiano Marcellino
 Gomes e João Tróka vier, não com
 intenção de exprimir algum;
 pelo contrario, agiram no intuito
 muito justificado de apartar a lu-
 etta entre Gustavo e Luiz Iguaçu,
 pelo que pede que sejam absol-
 vidos. Fim do julgamento, o juiz
 mandou que, depois de feitas
 as copias do termo de audiencio
 aos respectivos autos, elle fosse
 o mesmo concluso. Excusando
 o juiz Audiencio com as mes-
 mas formalidades legais. E por
 constar, lavrei este termo, que
 vai assignado pelo juiz a par-
 tes. Ede, João Baptista Mar-
 quez, Escrivo, o escrevi. (aa)
 F. Bezerra - Cicero Cordino de Su-
 brosa - Francisco Gungel - Miguel
 Ribeiro Fontes - João Severino

Além. Opta conforme as vi-
 gívol. Gata retis. O Exeri-
 pod - João Baptista Marques,

Conclusão

O laço preso entre estes autos com
 o laço do 'juiz de Direito;
 do com (fz) seu termo. Em
 João Baptista Marques, Ex-
 ercício, e seu nome.
 l. 7

Vista, etc

O rio Lício Lacerda de Andrade,
 filho de Lício Lacerda, foi promovido
 ao posto de juiz de direito, de Cod.
 P. M., em 8 de setembro de 1900, em
 função, foi nomeado juiz de direito,
 no cargo de juiz de direito, no dia
 1º de junho de 1901, em
 no lugar "Folpaco", distrito de
 o primeiro distrito no distrito
 de nome de cargo de juiz de
 direito.

Antes de isso, prestou o juízo de
 primeira instância.

O fls 31-316, vê-se o libelo
 accusatório, por um crime
 com a imputação de não ser
 máximo do mesmo art., em
 favor da circunstância de que
 vem no motivo fidei.
 Menção o dia 10 de outo.

ni a pulturas retas, discando de intum
 e pumans sin, jnd nos p achos nesto
 cidade: dou zi.

Certificas cuvis que intum a refe
 rido sentença de absolvição, as segun
 to do Promotor Público: dou zi.

S. Jari 23 de Janeiro de 1908.

O Escrivo -

José Baptista da Silva.

Culido

Certificas que neste acto dei luit
 ra no culpa, conforme a senten
 ca retas: dou zi.

Fato supra. O Escrivo -

José Baptista da Silva.

Visto em cartório

J. Jari, 13/4/08

T. de Souza

